

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 57/2025.

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Alves de Oliveira, no Bairro dos Góes e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica denominada como "Rua Benedita Alves de Oliveira", localizada no Bairro dos Góes, que tem seu início na Travessa J. Silva com extensão de 130 metros, com 6 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Vereador

Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

JPO3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N° 57/ 2025 – Dispõe sobre Denominação de RUA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA nasceu em 05 de Setembro de 1921, filha de Maria Alves Rodrigues e Francisco Xavier de Oliveira.

Benedita fez a diferença pelo que segue abaixo:

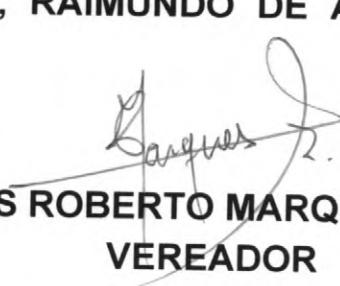
Começou a trabalhar desde muito cedo na lavoura com os seus pais, e com o passar dos anos essa se transformou sua profissão, Agricultora.

Foi casada com a Sr. José Pedroso de Oliveira, com quem teve 09 filhos; 1) Olivio, 2) Francisco, 3) Cacilda, 4) Ana Maria, 5) Romilda, 6) Aparecida, 7) Felício, 8) Lucia, 9) Sidnei..

Benedita sempre foi muito amável com todos, amigos e vizinhos, e apesar de tido uma sua vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadã Benedita, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE MARÇO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Vereador
Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA

114900 01 55 2017 4 00022 233 0011229 64

SEXO	CDR	ESTADO CIVIL E IDADE
CDR	Branca	Viuva 95 anos
ESTADO CIVIL		
RAZÃO DA MÓTUS		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Ibiuna - SP		32.121.376-2 - CPF: 253.085.168-98
RESIDÊNCIA E FALECIMENTO		ELEITOR
Endereço: Rodovia Presidente Tancredo Neves, Km 15 Bairro: Pilão Cidade: Ibiuna - SP		Não

NOME: MARIA ALVES RODRIGUES
Pai: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Quinta de julho de dois mil e dezessete - 18.00h DIA 15 MÊS 07 ANO 2017

LUGAL DE FALECIMENTO
Hospital Municipal, Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva 888, Centro, Ibiuna-SP

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Respiratória Aguda - Broncopneumonia Comunitária - Sequela de AVC

SEMENTAMENTO / CREMAÇÃO / MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemiterio da Saudade, Ibiuna/SP DECLARANTE

Jorge Luiz Vieira Pontes (neto)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Yanbel Caldeira Pena Argentino - CRM: 188098

OBSERVAÇÕES / AVERBACÕES
Naspidá, em 05/09/1921. Óbito lavrado em 19/07/2017, no livro C. nº 22, à folha nº 233 sob o nº 11229.
Era viúva de José Pedroso de Oliveira, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - IBIUNA - SP, livro B-10, às fls. 170, sob nº 292, em 25 de dezembro de
1927, deixa os filhos: 1) Olíviro, 2) Francisco, 3) Cecília, 4) Ana Maria, 5) Rómilda, 6) Aparecida, 7)
Felício, 8) Lúcia, 9) Sidnei (TODOS MAiores DE IDADE); deixa bens a inventariar, não deixa
testamento conhecido.

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DA COMARCA DE IBIUNA
ALEXANDRO SILVA TRINDADE
OFICIAL

IBIUNA

RJ: FORTUNATINHO, 124 - CENTRO
CEP: 18.520-000
Fone: (19) 3246-1000
E-mail: ibiuna.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Ibiuna, 19 de julho de 2017.


Luzinete Ferreira de Sousa Menezes
Escrivente Substituto

Intitula-se de escrivão de justiça substituto







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JO." followed by a more complex signature.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 057 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 057 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de abril de 2025.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "JO." followed by a more complex signature.
Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

of

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 057/2025

AUTORIA: CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS;

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 057/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Roberto Marques Júnior apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 01 de abril de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 que "Dispõe sobre homenagem póstuma à Benedita Alves de Oliveira, que terá seu nome atribuído à determinada rua no Bairro dos Góes e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "Rua Benedita Alves de Oliveira" um logradouro público localizado no Bairro dos Góes, especificando suas dimensões e confirmado sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo: A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impensoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impensoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, Benedita Alves de Oliveira.

Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impensoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

violadora da impensoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 057/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei hora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito da homenageada.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer FAVORÁVEL pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal.

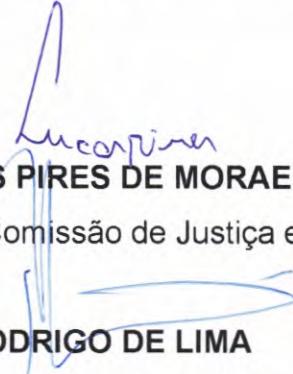


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

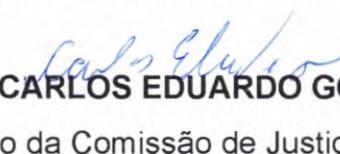
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

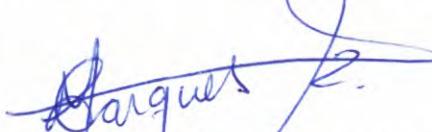
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

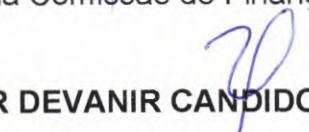
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

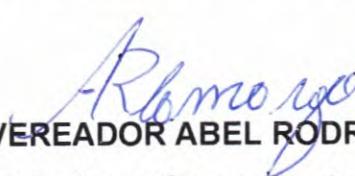
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 057/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 057/2025 aguardará inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia conforme determinação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO